

- b. Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas visando a conjugação e rentabilização de recursos;
- c. Monitorizar os processos (controlo da execução do plano individual, identificação e gestão de obstáculos);
- d. Assegurar a articulação com equipas de supervisão e avaliação externa;
- e. Promover ações de Sensibilização/Educação da comunidade para as questões da prevenção/ inserção relativamente à população em situação de sem-abrigo;
- f. Contribuir para assegurar a implementação e monitorização da ENIPSSA, centralizando toda a informação a nível local;
- g. Adotar o modelo de intervenção e acompanhamento integrado definido no âmbito da ENIPSSA, realizando as adaptações necessárias ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas locais;
- h. Utilizar o conceito de pessoa em situação de sem-abrigo adotado no âmbito da ENIPSSA;
- i. Articular permanentemente com o Núcleo Executivo do Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação de Estratégia (GIMAE).

**Cláusula 5.ª**

**Proteção de dados Pessoais**

1. As entidades subscritoras do presente protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução da presente parceria e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos, designadamente, no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD):
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente protocolo;
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e a documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar;
4. Em especial, os signatários obrigam-se:
  - a. A respeitar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas na presente parceria, bem como de todas as informações de carácter pessoal referentes, designadamente, a beneficiários e contribuintes do Sistema de Segurança Social, não os disponibilizando a terceiros;

- b. A apagar e/ou destruir todos os dados pessoais que se encontrem na sua posse, bem como todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com esses dados, depois de concluído o objeto do presente protocolo;
- c. A garantir que todos os colaboradores e outras pessoas que intervenham na parceria respeitam os princípios e as obrigações constantes no RGPD;
5. Os outorgantes do presente protocolo assumirão direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que terceiros venham a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado dolosa ou negligentemente em violação do dever de confidencialidade a que se encontram sujeitos e do disposto na presente cláusula;
6. O dever de confidencialidade mantém-se até ao termo ou à cessação, por qualquer causa, do presente protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.

**Cláusula 6.ª**

**Sigilo**

As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à parceria e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.

**Cláusula 7.ª**


**Funcionamento**

1. O NPISA de Coimbra reúne em plenário com periodicidade trimestral, podendo ser solicitado pela coordenação, a qualquer momento e em função das necessidades, a realização de reuniões extraordinárias com todos os parceiros, em subgrupos ou com outras entidades privilegiadas.
2. As reuniões do NPISA de Coimbra realizam-se nas instalações da entidade coordenadora, podendo ser também realizadas nas instalações de qualquer outra entidade parceira, sempre que se considerar pertinente e em função da disponibilidade dos parceiros.
3. O funcionamento interno do NPISA e a operacionalização será devidamente explicitada em regulamento interno, elaborado pela entidade coordenadora, a aprovar em reunião plenária.

**Cláusula 8.ª**

**Competências da Coordenação**

Compete à Coordenação do NPISA de Coimbra:

- 
1. Assegurar que seja implementado o Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado preconizado e divulgado pela ENIPSSA, com as adaptações necessárias ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas locais;
  2. Coordenar as atividades do NPISA de Coimbra, facilitando a sua implementação e supervisionando a sua execução;
  3. Convocar os parceiros do NPISA de Coimbra, para as reuniões necessárias, propondo a sua ordem de trabalhos e assegurando meios e espaços necessários para a sua realização;
  4. Elaborar um Plano de Ação Anual com a colaboração dos parceiros do NPISA de Coimbra;
  5. Informar, por escrito, no prazo máximo de 1 mês, os/as gestores/as de caso e de tarefas dos processos que lhes foram atribuídos pelo NPISA de Coimbra;
  6. Coordenar a discussão de casos em sede do NPISA de Coimbra;
  7. Centralizar toda a informação local relativa às situações e processos de acompanhamento de pessoas sem-abrigo;
  8. Monitorizar as intervenções locais em curso junto das pessoas sem-abrigo;
  9. Articular com a representação dos NPISA em sede do Núcleo Executivo do GIMAE;
  10. Articular com entidades externas consideradas relevantes.

#### Cláusula 9.ª

##### Compromissos das partes

As entidades parceiras no âmbito do NPISA de Coimbra comprometem-se a colaborar entre si na prossecução dos objetivos e das ações dirigidas ao combate do fenómeno de pessoas em situação de sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas.

#### Cláusula 10.ª

##### Adesão de novos parceiros

1. Podem aderir, por convite ou candidatura, outras entidades que se considerem relevantes e ou especialistas de manifesto interesse para o desenvolvimento da intervenção junto das pessoas em situação de sem-abrigo;
2. A adesão das entidades deve ser expressa em adenda ao presente protocolo, a qual faz parte integrante do mesmo, identificando os termos da parceria e compromissos a assumir no âmbito da presente parceria.
3. O convite a novas entidades pode ser feito por qualquer um dos parceiros, desde que previamente comunicado aos representantes do núcleo; a candidatura, por sua vez, pode ser feita por email através de qualquer um dos parceiros, sujeito à aprovação dos parceiros.

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª Objeto

O presente protocolo tem por objeto a criação e implementação do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Coimbra, doravante designado NPISA de Coimbra e a definição dos compromissos a assegurar pelas entidades parceiras, na promoção das condições da autonomia e do exercício pleno da cidadania da população em situação de sem-abrigo.

#### Cláusula 2.ª

##### Âmbito geográfico de intervenção

O NPISA de Coimbra tem como área geográfica de intervenção o Concelho de Coimbra.

#### Cláusula 3.ª

##### Coordenação

O NPISA de Coimbra é coordenado pela Câmara Municipal de Coimbra.

Compete à entidade coordenadora monitorizar e avaliar o grau de concretização e sucesso dos planos de ação implementados pelo NPISA de Coimbra.

#### Cláusula 4.ª

##### Competências

O NPISA de Coimbra tem como competências:

1. Ao nível do Planeamento, e em consonância com os instrumentos de planeamento da Rede Social, a:
  - a. Realização do Diagnóstico local sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, como contributo para o diagnóstico da rede social e base de planificação da sua atividade;
  - b. Identificação e mobilização dos recursos necessários à resolução do problema – sistematização de um guia de recursos local;
  - c. Planificação das atividades nesta área, através da construção de um Plano de Ação, para conjugação de esforços e rentabilização de recursos na resolução do problema;
  - d. Identificação das necessidades de formação das equipas e programação da mesma;
  - e. Efetivação de relatórios de atividades anuais.
  - f. Apresentação de relatórios anuais de avaliação e evolução dos planos de ação em curso.
2. Ao nível da Intervenção:
  - a. Coordenar os encontros para análise e atribuição de casos de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas;

<sup>a</sup> - **Fundação Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional**, pessoa coletiva nº 501921257 com sede na Rua do Brasil, nº4, Coimbra, neste ato representado por Jaime Adalberto Simões Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração:

<sup>a</sup> - **Fundação Assistência Médica Internacional – Centro Porta Amiga de Coimbra**, pessoa coletiva nº 502744910 com sede na Rua José do Patrocínio, 49, Lisboa, neste ato representado por Paulo Alexandre Machado Pereira e por Ana Margarida Ferreira dos Santos na qualidade de Diretor e de Diretora Adjunta, do Centro Porta Amiga de Coimbra, respetivamente, com mandato para o efeito:

<sup>0</sup> - **Instituto de Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Coimbra**, pessoa coletiva nº 503305500 com sede na Rua Abel Dias Urbano, nº 2, R/CH, Coimbra, neste ato representado por Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Velloso, na qualidade de Diretora do Centro Distrital de Coimbra do ISS, I.P.:

<sup>a</sup> - **Polícia de Segurança Pública – Comando de Coimbra**, pessoa coletiva nº 600006662, com sede na Avenida Dr. Elísio de Moura nº 155, Coimbra, neste ato representada por Rui Coelho de Moura, na qualidade de Comandante do Comando Distrital de Coimbra da Polícia de Segurança Pública:

<sup>a</sup> - **Saúde em Português**, pessoa coletiva nº 503224049, com sede na Avenida Dr. Elísio de Moura nº 417 R/CH Loja 3, 3030-183, Coimbra, neste ato representada por Henrique João Figueira de Sousa Correia, na qualidade de Presidente da Direção:

<sup>a</sup> - **Venerável Ordem Terceira da Penitência de S. Francisco**, pessoa coletiva nº 501064044 com sede na Ladeira do Carmo, nº 3, Coimbra, neste ato representado por Alexandra Maria da Silva Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção:

**Cláusula 11.ª**  
**Revisão**

1. O presente protocolo poderá ser, total ou parcialmente, reviso, por acordo expresso das entidades parceiras, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- a. Alteração dos pressupostos ou das condições técnico-legais em que se baseou a sua celebração;
- b. Adequação do clausulado aos objetivos prosseguidos ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar.
- 2. Os ajustamentos mencionados no n.º anterior carecem sempre de justificação/ fundamentação e não podem alterar de forma significativa o protocolado entre os presentes outorgantes.

**Cláusula 12.ª**  
**Cesação**

- 1. O presente protocolo pode ser denunciado, por motivos devidamente justificados/ fundamentados, por qualquer das entidades parceiras, mediante comunicação escrita remetida à Coordenação do NPISA, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do seu prazo.
- 2. O presente protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por escrito e de comum acordo, expressamente assim o decidirem.

**Cláusula 13.ª**  
**Disposições Finais**

- 1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.
- 2. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações s já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo.

**Cláusula 14.ª**  
**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de 2 anos, considerando-se automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer das entidades parceiras apresentar à Coordenação do NPISA de Coimbra, a respetiva denúncia do protocolo nos termos do disposto na Cláusula 12.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

  
Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva

A Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro

  
Rosa Maria Reis Marques


A Presidente da Direção da Associação das Cozinhas Económicas Rainha Santa Isabel  
ASSOCIAÇÃO DAS COZINHAS ECONÓMICAS  
RAINHA SANTA ISABEL  
Terreiro do Mendonça, 7

  
3000-778 COIMBRA  
Fax: 239 821 239  
Ana Maria Cardoso Vaz de Medeiros

O Vice-presidente da Direção da Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares

  
Anabela Almeida Santos  
Luís Oliveira

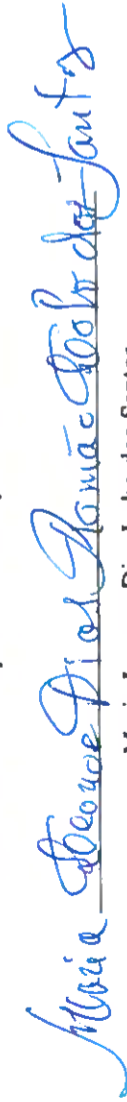
A Presidente da Direção da Associação Integrar

  
Helena Maria Lourinho Pereira

A Presidente da Direção da Associação Nacional de Apoio a Jovens

  
Maria Fernanda Anastácio Pereira

A Presidente da Direção da Associação O Ninho da Mariazinha

  
Maria Leonor Dias Lobo dos Santos

a - Associação Nacional de Apoio a Jovens, pessoa coletiva nº 503184780 com sede na Rua Antero de Quental, nº 7, Coimbra, neste ato representado por Maria Fernanda Anastácio Pereira, na qualidade de Presidente da Direção;

a - Associação O Ninho da Mariazinha, pessoa coletiva nº 504388681 com sede na Estrada de Eiras, 55, R/CH, Coimbra, neste ato representado por Maria Leonor Dias Romão Lobo dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção;

a - Associação Todos Pelos Outros, pessoa coletiva nº 510076505 com sede na Rua D. Duarte Nuno, nº 50, São Silvestre, Coimbra, neste ato representado por Júlio Manuel Soares Pinheiro, na qualidade de Presidente da Direção;

a - Cáritas Diocesana de Coimbra, pessoa coletiva nº 501082174 com sede na Rua D. Francisco de Almeida, Coimbra, neste ato representado por Manuel de Jesus Antunes, na qualidade de Presidente da Direção;

o - Centro de Acolhimento João Paulo II, pessoa coletiva nº 509119760 com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Coimbra, neste ato representado por Armando Ferreira Garcia, na qualidade de Presidente da Direção;

o - Centro de Apoio ao Sem-Abrigo – CASA Coimbra, pessoa coletiva nº 506 116 786, com sede na Praça Marechal Humberto Delgado, Lisboa, (Metropolitano de Lisboa - P.M.O.1), aqui representado por Nuno Miguel de Matos Pereira Jardim e por Sónia Palaio de Carvalho, na qualidade de Diretor Geral e Analista Financeira do CASA, respetivamente;

a - Delegação de Coimbra da Cruz Vermelha Portuguesa, pessoa coletiva nº 500745749 com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 676, R/CH., Coimbra, neste ato representado por Severino de Carvalho Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção da Delegação;

O Presidente da Direção da Associação Todos Pelos Outros

*Julio Manuel Soares Pinheiro*  
Julio Manuel Soares Pinheiro

O Presidente da Direção da Associação Todos Pelos Outros

*Armando Ferreira Garcia*  
Armando Ferreira Garcia

O Presidente da Direção do Centro de Acolhimento João Paulo II

*Nuno Miguel de Matos Pereira Jardim*  
Nuno Miguel de Matos Pereira Jardim

A Direção do CASA - Centro de Apoio ao Sem-Abrigo

*Sónia Palácio de Carvalho*  
Sónia Palácio de Carvalho

O Presidente da Delegação de Coimbra da Cruz Vermelha Portuguesa

*Severino de Carvalho Oliveira*  
Severino de Carvalho Oliveira

O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional

*Jaime Adalberto Simões Ramos*  
Jaime Adalberto Simões Ramos

- Que cada NPISA deve ser constituído por um representante da câmara municipal e das entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do Emprego, Segurança Social, Educação, Saúde, Justiça, Administração Interna, Obras Públicas e Ambiente, Cidadania e Igualdade; e por todas as entidades com intervenção na área que desejem estabelecer um trabalho articulado e integrado, e às quais seja reconhecida competência para tal por todos os outros parceiros, atendendo à realidade local;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria entre os seguintes, que se constituem como Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Coimbra, doravante designado de NPISA de Coimbra:

0 - **Município de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 506415082 com sede na Praça 8 de Maio, Coimbra, neste ato representado por Professor Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra;

1 - **Administração Regional de Saúde do Centro I.P.**, pessoa coletiva n.º 503122165 com sede na Alameda Júlio Henriques, Coimbra, neste ato representado por Rosa Maria Reis Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro;

1 - **Associação das Cozinhas Económicas Rainha Santa Isabel**, pessoa coletiva n.º 501197362 com sede no Terreiro do Mendonça, n.º 7, Coimbra, neste ato representado por Ana Maria Cardoso Vaz de Medeiros, na qualidade de Presidente da Direção;

1 - **Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares**, pessoa coletiva n.º 502610760 com sede na Avenida de Ceuta 53 Lojas F/G/H/I/J, 1300-125 Lisboa, neste ato representada por Luís Oliveira, na qualidade de Vice-Presidente da direção com poderes para o efeito.

1 - **Associação Integrar**, pessoa coletiva n.º 503231037 com sede na Rua Teodoro, n.º 1 Coimbra, neste ato representado por Helena Maria Lourinho Pereira na qualidade de Presidente da Direção;

*[Handwritten signatures]*

O Diretor do Centro Porta Amiga de Coimbra da Fundação AMI

*[Signature]*  
Paulo Alexandre Machado Pereira

A Diretora Adjunta do Centro Porta Amiga de Coimbra da Fundação AMI

*[Signature]*  
Ana Margarida Ferreira dos Santos

A Diretora do Centro Distrital de Coimbra do I.S.S., I.P.

*[Signature]*  
Mária Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso

A Presidente da Direção da Venerável Ordem Terceira da Penitência de S. Francisco

*[Signature]*  
Alexandra Maria da Silva Monteiro

O Comandante do Comando Distrital de Coimbra da Polícia de Segurança Pública

*[Signature]*  
Rui Coelho de Moura

O Presidente da Direção da Saúde em Português

*[Signature]*  
Henrique João Figueiredo de Sousa Correia

Indexado 63146/22



## NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO EM SEM-ABRIGO DE COIMBRA PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando:

• A aprovação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023) em sede da Resolução do Conselho de Ministros nº 107/2017, de 25 de julho;

• Que a ENIPSSA 2017-2023 assenta em três áreas estratégicas principais, configuradas em 3 eixos que se desenvolvem em objetivos estratégicos: Eixo n.º 1 — Promoção do conhecimento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, informação, sensibilização e educação; Eixo n.º 2 — Reforço de uma intervenção promotora da integração das pessoas em situação de sem-abrigo;

Eixo n.º 3 — Coordenação, monitorização e avaliação da ENIPSSA 2017-2023;

• Que o modelo de intervenção definido assenta numa premissa de rentabilização de recursos humanos e financeiros, bem como da necessidade de evitar a duplicação de respostas e qualificar a intervenção ao nível da prevenção das situações de sem-abrigo e do acompanhamento junto dos utentes, centrando-se no indivíduo, na família e na comunidade;

• Que a implementação do modelo de intervenção e acompanhamento integrado se realiza em territórios a definir nas Plataformas Supraconcelhias da Rede Social ou plenários dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), de acordo com as necessidades identificadas em diagnóstico;

• Que os Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA) deverão ser criados, sempre que a dimensão do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo o justifique, no âmbito dos CLAS ou plataformas supraconcelhias;

• Que a realidade diagnosticada pode ditar a necessidade de reequacionar o reforço técnico das equipas, hipótese que não deve ser afastada, e para cuja resposta devem contribuir, de forma articulada, os vários agentes e parceiros intervenientes, obedecendo sempre a uma lógica de distribuição equitativa de responsabilidades e tendo em conta a missão, as atribuições e os recursos disponíveis das entidades signatárias, condição que se reputa como princípio enquadrador dos âmbitos de intervenção institucionais, tendente à promoção de um funcionamento harmonioso dos projetos de parceria interinstitucional, mormente por promover a transparência quanto à esfera de competências de cada entidade parceira, o desenvolvimento de uma intervenção concertada e integrada que possa melhor conjugar os diferentes papéis a desempenhar em sede dos projetos, contribuindo também para o aproveitamento ótimo das potencialidades e sinergias complementares;